



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 144, DE 31 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Institui e regulamenta a Campanha de Coleta de Lixo Eletrônico no Município de Pato Bragado – PR – Edição 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.446, de 1º de outubro de 2014 que dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pato Bragado;

Considerando a necessidade da promoção de ações que objetivem a destinação ambientalmente correta de lixo e resíduos eletrônicos, resolve e **DECRETA:**

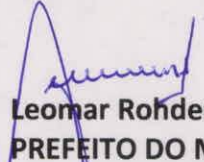
Art. 1º Fica instituída e regulamentada no exercício de 2022, a Campanha de Coleta de Lixo Eletrônico no Município de Pato Bragado - PR, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme disposto no anexo I deste Decreto.

Art. 2º O objetivo da campanha é destinar corretamente os equipamentos eletroeletrônicos que não possuem mais serventia à comunidade, evitando assim a contaminação do meio ambiente por substâncias nocivas liberadas pela má destinação dos mesmos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 31 de maio de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronico Nº *2588*
de *31/05/22* FL. _____
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAMPANHA DE COLETA DE LIXO ELETRÔNICO

1. APRESENTAÇÃO

Nos últimos anos, a aquisição de equipamentos eletrônicos como computadores e aparelhos celulares, entre outros, tem sido uma prática frequente entre os consumidores em geral, desta forma, o aumento do lixo eletrônico foi inevitável.

Pensando nisso a Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria de Viação e Obras do Município de Pato Bragado, busca, juntamente com o apoio da ABC – Associação Bragadense de Catadores e ACIBRA – Associação Comercial e Industrial de Pato Bragado, amenizar esse grave problema ambiental e social, lançando mais uma campanha de coleta de resíduos eletrônicos. Os materiais coletados serão encaminhados até o Município de Corbélia na empresa Luiz Carlos Rampanelli – CNPJ 15.135.099.0001-06, com Licença Ambiental vigente.

2. OBJETIVOS

Geral:

Conscientização dos munícipes para o descarte correto de seus resíduos eletroeletrônicos, num trabalho de parceria, proporcionando uma maneira fácil e prática de efetuar o descarte de aparelhos eletroeletrônicos.

Específicos:

- Facilitar o acesso das pessoas a locais de descarte de resíduos eletroeletrônicos por meio da campanha realizada em parcerias ;
- Diminuir o impacto ambiental causado pelo descarte incorreto dos resíduos eletrônicos;
- Contribuir com a diminuição dos gases de efeito estufa;
- Destinação correta desses eletroeletrônicos ;

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada nessa campanha envolve as seguintes etapas:

Na etapa de planejamento, foram definidos os locais, prazo da campanha, as estratégias de divulgação da campanha e a parte da logística da coleta dos resíduos eletrônicos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A etapa de divulgação será realizada, de modo que se consiga atingir os munícipes em sua maioria. Para isso, será utilizado (rádios das regiões, jornais locais, redes sociais e outras mídias).

Durante a execução da campanha, é instalado pontos de coletas em locais estratégicos, juntamente com informativos sobre os resíduos eletrônicos .

Ficando estabelecidos os locais abaixo, como pontos de coleta :

- ACIBRA;
- CM ELETROS E ANTENAS ;
- INFORMATIZA;
- PAÇO MUNICIPAL (Prefeitura)
- SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

O Prazo das campanhas será de 30 dias cada, com início no dia 01 e término no dia 30 de junho de 2022 e 01 à 30 de novembro de 2022.

Ao Município caberá:

I - divulgação da campanha, bem como custos da divulgação em rádios e informativos;
II – recolha nos pontos de coleta, armazenamento, carregamento e transporte do lixo eletrônico recolhido até a cidade de Corbélia – Pr.,

À ABC – Associação Bragadense de Catadores – divulgação da campanha;

À ACIBRA – Associação Comercial e Industrial de Pato Bragado – Pontos de Coleta

Caberá a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a coordenação geral da campanha.

4. RESULTADOS

A ação tem como objetivo principal a conscientização dos munícipes para o descarte correto de seus resíduos eletrônicos, durante a campanha será coletado resíduos eletrônicos no sentido de evitar que estes produtos sejam descartados de maneira indevida em terrenos baldios, rios e lagos, entre outros lugares inapropriados, trazendo prejuízos para o meio ambiente e para a saúde da população.



Município de Pato Bragado

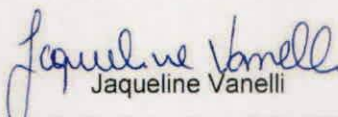
Estado do Paraná

5. CONCLUSÃO

Com o avanço acelerado da tecnologia, o lixo eletrônico começou a tomar dimensões adversas ao meio ambiente e à vida do ser humano. Há tempos atrás os aparelhos eletrônicos não eram considerados um problema ambiental, mas devido à evolução dos aparelhos eletroeletrônicos, a sucata eletrônica aumentou em proporções absurdas.

As ações desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura e Meio ambiente em parceria com a Secretaria de Viação e Obras, ABC- Associação Bragadense de Catadores e Acibra – Associação Comercial de Pato Bragado, busca amenizar este grave problema ambiental, realizando a coleta e reciclagem dos resíduos eletrônicos, além de realizar a conscientização ambiental dos munícipes em relação ao descarte de seus resíduos, de modo que os mesmos não sejam despejados em lugares inapropriados.

Pato Bragado, Pr., 27 de maio de 2022.


Jaqueline Vanelli

Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Secretária de Agricultura, Pecuária e
Meio Ambiente
CPF 067.818.409-75 - RG 9.749.168-2



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 005181

Validade 04/12/2022

Protocolo 149022953

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 149022953, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

LUIZ CARLOS RAMPANELLI

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

15135099000106

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

CHÁCARA LINHA CAMPININHA

Bairro

LINHA CAMPININHA

Município

Corbélia

UF

PR

Cep

85420000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO

Tipo de empreendimento/atividade

RECICLAGEM DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

Endereço

CHÁCARA LINHA CAMPININHA LOTE 12 QUADRA 01

Bairro

LINHA CAMPININHA

Município

Corbélia

Cep

85420000

Corpo Hídrico do Entorno

Piquiri

Bacia Hidrográfica

Piquiri

Destino do Esgoto Sanitário

Infiltração no Solo

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução SEMA/IAP nº 31/98 e Resolução CEMA 065/08 e Portaria nº 290 de 31/10/2013 e, conforme instrução técnica nº 005/2006 e art. 3º. Do decreto Lei 227/1967-Código de minas acrescido do parágrafo 1º pela Lei 9314/96. autoriza a CONSTRUÇÃO/ADEQUAÇÃO da estrada vicinal, observando-se os itens abaixo listados, bem como outros eventuais;

- As ampliações ou alterações ora licenciados, de conformidade com o estabelecido na Resolução SEMA/IAP nº 31/98 e CEMA 065/08, deverão ser objeto de novo licenciamento ambiental.
- O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e Decreto Federal nº 5.514/08
- As águas pluviais incidentes sobre o local da obra deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas (corpo hídrico) diversos eventualmente existentes, de modo que não receba qualquer tipo de contaminante e/ou poluente, minimizando-se a possibilidade de poluição ambiental.
- Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do CEI apresentado pela requerente e em visita, e não dispensa, tão pouco substitui, quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza, a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



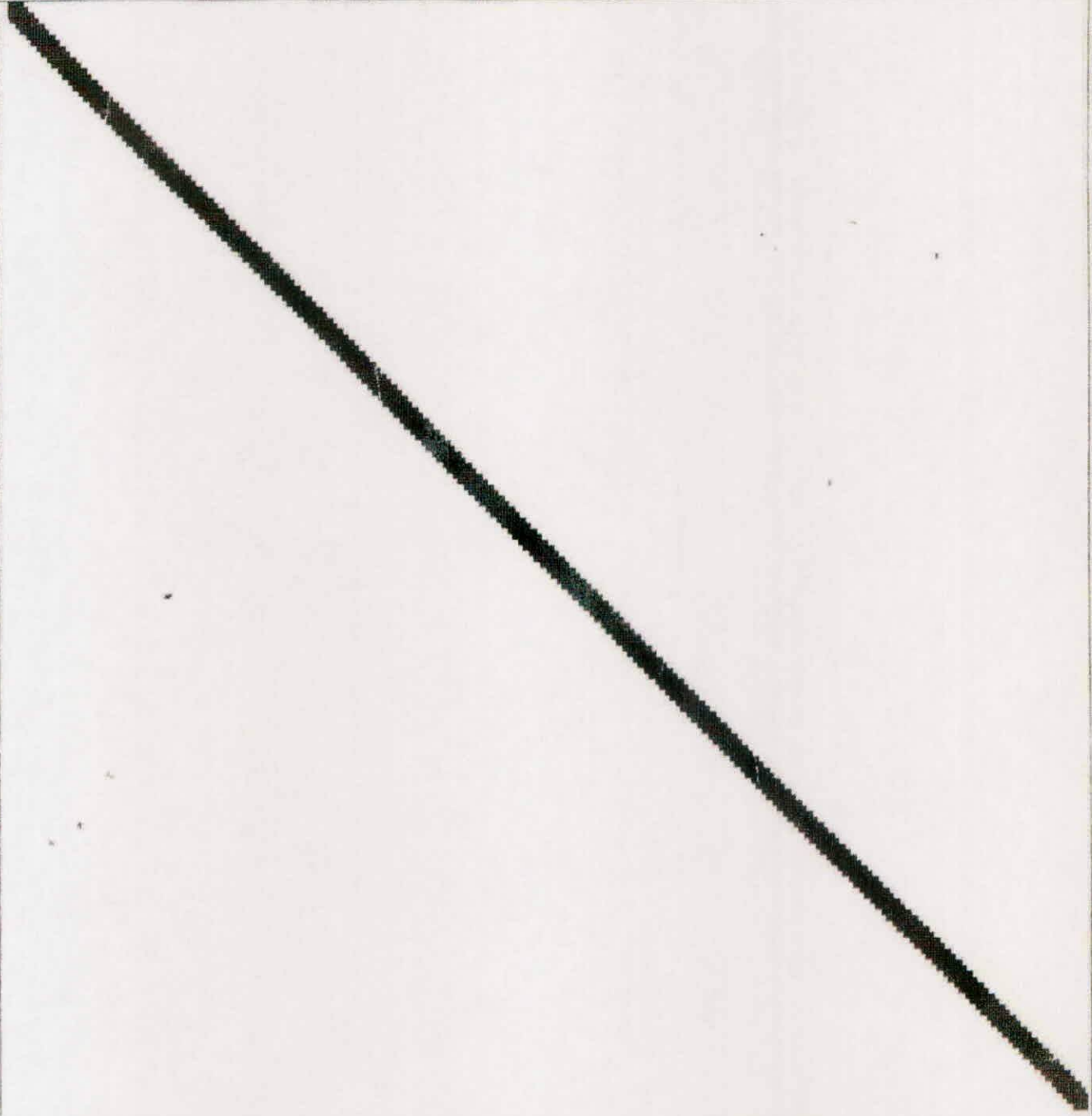
Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 005181

Validade 04/12/2022

Protocolo 149022953



Local e data

Cascavel, 04 de dezembro de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data,
como devedor no cadastro de autuações ambientais do
Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Helo Nethson
CPF 525.066.3
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ IAP